



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2019**

**AUTORIA: VEREADORA ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA**

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE.**

**PARECER**

O presente Parecer em epígrafe tem por finalidade o Projeto de Lei CMC nº 010/2019 de autoria da vereadora Ilma Chrizostomo Siqueira, *que dá nova Redação ao §2º do artigo 287 da Lei Complementar nº 27 de 29 de dezembro de 2009.*

A proposta em tela veio a esta Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

Em sua justificativa a autora descreve que tem por finalidade propor nova redação ao parágrafo segundo, do artigo 287 da Lei Complementar nº 27/2009, aumentando o prazo de duração do Alvará Sanitário de estabelecimentos para 03 (três) anos, objetivando diminuir os entraves burocráticos que levam a um mau clima de negócios, afetando diretamente o investimento e a continuidade do trabalho das empresas na cidade de Cariacica, refletindo em uma menor arrecadação de impostos para o Município.

Sob o aspecto formal não há qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames estabelecidos nos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis.

Vale destacar que cabe a Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, cuidar dos assuntos relativos à proteção e defesa do meio ambiente;

- Colaborar com o Município na promoção de estudos, cursos, seminários e outras atividades culturais, objetivando a divulgação, de análise e o aprimoramento da legislação pertinente à defesa e proteção do meio ambiente;

- Representar ao Conselho do Município, quando for o caso, propondo as medidas e providências pertinentes à defesa e à proteção do meio ambiente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades, nacionais de proteção e defesa do meio ambiente, e principalmente na matéria em destaque.

Noutro sim, vale ressaltar que a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno. Desta forma, em condições de ser aprovado no que desrespeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar.

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas constitucionais e devidamente reunida como narra o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações *opina pelo prosseguimento da proposição em pauta*, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, restando à decisão final ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 06 de setembro de 2019.

---

EDSON NOGUEIRA  
RELATOR C.P.D.M.A.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

ANDRÉ MONTEIRO LOPES  
PRESIDENTE C.P.D.M.A.

---

EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.P.D.M.A.